



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Requisitante: Agente de Contratações

Assunto: Contratação direta de atrações artísticas e culturais para o evento “Natal no Coração Ivoti”.

Ementa: Inexigibilidade de licitação. Contratação de artistas e grupos culturais. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade, desde que atendidos os requisitos legais.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica destinada a avaliar a possibilidade de contratação direta de atrações artísticas e culturais para o evento “Natal no Coração Ivoti”, conforme justificativa da Secretaria requisitante e documentos apresentados no processo administrativo correspondente.

A demanda envolve apresentações artístico-culturais que compõem a programação oficial do evento natalino, tradicional no Município e voltado ao incentivo turístico, cultural e comunitário.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação quando a competição se torna inviável. A lei dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A contratação de artistas, bandas, grupos culturais e atrações similares se enquadra exatamente nesta hipótese legal, pois:

1. Não é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento para comparar apresentações artísticas entre si.
2. A singularidade da performance e o conceito artístico são aspectos subjetivos, incompatíveis com competição licitatória.
3. O artista ou grupo a ser contratado deve estar representado por empresário exclusivo, condição essencial para caracterização da inexigibilidade.
4. O preço ofertado deve ser compatível com o praticado no mercado.

No caso do “Natal no Coração Ivoti”, a contratação de atrações específicas integra a concepção artística e cultural do evento, tornando inadequado o procedimento licitatório competitivo.

CONCLUSÃO

Opino pela possibilidade de contratação direta das atrações artísticas e culturais destinadas ao evento “Natal no Coração Ivoti”, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a exclusividade e a compatibilidade do valor contratado.

Ivoti, 17 de novembro de 2025.

Tomás Baumgarten Rost

Procurador Jurídico – PGM/Ivoti

OAB/RS 059666